

Protocolo nº 23.577.722-3

Despacho nº 191/2025

Interessado: Núcleo Setorial de Recursos Humanos - NRHS

Assunto: Contratação de Palestrante

Versa o presente protocolado acerca de solicitação de contratação inerente ao processo de formação continuada dos servidores da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, requerida pelo Núcleo Setorial de Recursos Humanos – NRHS.

O NRHS sugere a realização de palestra com carga horária de 03 horas, acerca do tema Comunicação Não Violenta, sugerindo que a remuneração do profissional designado tenha como parâmetro o Grupo IV do Anexo do Decreto Estadual n.º 7462/2013 que regulamenta a concessão da gratificação para Escola de Governo.

Para realização da palestra, sugere o NRHS a contratação da professora Mayta Lobo, encaminhando o currículo profissional desta.

O NFS atestou a existência dos recursos orçamentários necessários a contratação, a qual tem como valor a importância de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), tendo sido emitido opinativo pela regularidade pela assessoria técnica.

É o relato do essencial.

Inicialmente, deve-se observar que a formação continuada promovida pelo NRHS se encontra no planejamento estratégico desta Secretaria, portanto, tratando-se de contratação pertinente nesta oportunidade.

Secretaria de Estado do Esporte - SEES – CNPJ – 49.179.324/0001-28
Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74
Fundo Estadual do Esporte – FEE – CNPJ - 51.002.381/0001-89
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700



Com relação a forma de remuneração proposta, o Decreto Estadual n.º 7462/2013, o citado regulamento autoriza a sua utilização para pagamento de profissionais não integrantes do quadro do poder executivo estadual:

Art. 4º Será remunerada por meio de recibo de pagamento a autônomo - RPA a pessoa física, não integrante do poder executivo estadual, que prestar serviços para o desenvolvimento de atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores públicos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, será remunerada até os limites fixados no Anexo a este Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

(...)

II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV;

Art.5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas.

A partir do contido na regulamentação, fica claro o permissivo legal de utilização dos valores referenciais e da sistemática contido no Decreto Estadual n.º 7462/2013, devendo ser respeitada a instrução processual mínima conforme elenca o artigo 7º do regulamento.

Para a presente contratação, o processo deverá ser instruído com a proposta de realização da palestra) (folhas 02/03); plano de trabalho (folhas 04/07); currículo (folhas 08/11) e documentação de viabilidade orçamentária (folhas 23/29), as quais, pelo indicado, se encontram presentes no caderno administrativo.

Oportunamente, deve-se rememorar que quaisquer contratações públicas,

Secretaria de Estado do Esporte - SEES – CNPJ – 49.179.324/0001-28
Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74
Fundo Estadual do Esporte – FEE – CNPJ - 51.002.381/0001-89
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700



mesmo às de baixo valor como a presente, devem respeitar os princípios norteadores da administração pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, devendo ser precedidos de processo licitatório, ou ser realizado, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Na hipótese ora enfrentada, notadamente estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade da prestação do serviço, uma vez que, conforme se verifica de toda a documentação apresentada, a palestrante, muito embora não se possa concluir ser a única especialista no assunto, demonstra possuir renomado conhecimento do tema, sendo selecionada pelo NRHS a partir de experiência prévia em outros órgãos da administração estadual.

A Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021 é precisa ao disciplinar que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos intelectuais para treinamento e aperfeiçoamento pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Secretaria de Estado do Esporte - SEES – CNPJ – 49.179.324/0001-28
Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74
Fundo Estadual do Esporte – FEE – CNPJ - 51.002.381/0001-89
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700

Posto isto, considerando à adequação da contratação, o permissivo legal, a adequação aos princípios norteadores da atividade pública, em especial da impessoalidade, economicidade e eficiência, reconheço a singularidade da contratação, autorizando a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, alínea “f” da Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021, dispensando-se a remessa à PGE com fundamento na Resolução 182/2024.

Ao Núcleo Administrativo Setorial para inserção do processo de contratação no sistema GMS no que for aplicável e publicação da inexigibilidade de licitação, ficando autorizado que a contratação se aperfeiçoe tão somente por meio de nota de empenho, em atenção ao valor da contratação.

A gestão do contrato compete ao Chefe do NAS e a fiscalização a chefia do NRHS.

Datado e assinado eletronicamente.

Ilson Augusto Rhoden
Diretor Geral
Secretaria de Estado do Esporte

Secretaria de Estado do Esporte - SEES – CNPJ – 49.179.324/0001-28
Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74
Fundo Estadual do Esporte – FEE – CNPJ - 51.002.381/0001-89
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700

Documento: **Despacho_191.2025_23.577.7223_PalestraRH.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilsan Augusto Rhoden** em 28/02/2025 10:50.

Inserido ao protocolo **23.577.722-3** por: **Ilsan Augusto Rhoden** em: 28/02/2025 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bdb8ae39d2ea57162133937cafd28e7.